



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 1.452

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais,
Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

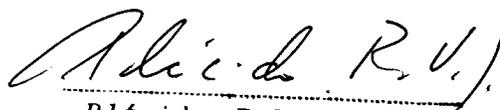
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conce
der, a título de antecipação salarial, sobre os salários, vencimentos,
proventos e pensões dos servidores públicos municipais, ativos, inati
vos e pensionistas, o índice de 36,67%, a partir de 1º de março de 1993.

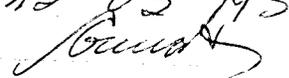
PARÁGRAFO ÚNICO - O índice de correção que tem o ca
râter de antecipação salarial, será concedido em uma única parcela, inci
dente sobre os valores praticados no mês de fevereiro de 1993.

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer as
despesas decorrentes desta Lei, são os constantes nas dotações do orça
mento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, en
trando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 16 de Março de 1993.


Plácido Ribeiro Vaz
Prefeito Municipal

008/93
15 03 1993



Prefeitura Municipal de Arcos
Chefe do Gabinete